

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.890, DE 04 DE MARÇO DE 2011.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária por excepcional interesse público de Auxiliares de Serviços Gerais e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições do Cargo constam da Lei 1.835/02 e alterações posteriores, com a finalidade de garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação do município de Constantina, sendo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40Hs/semanais	02	R\$ 624,45

**Art. 2º.** O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, previstas nesta lei, obedecerá à legislação municipal, sendo de 06(seis) meses.

**Art. 3º.** A contratação temporária e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790/02 e 1.835/02, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de março de 2011.

**Aluisio César Caleffi Valle**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS****PADRÃO DE VENCIMENTO: 02****ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Proceder à limpeza, conservação e primeiros socorros, bem como conservação dos utensílios de mesa de refeição; cozinha e baixela; executar trabalhos domésticos.

**b)** Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral; limpar e lavar pisos, vidros e outros objetos utilizados em copas e cozinhas, polir objetos de metal; limpar e arrumar mesas, efetuar os serviços de limpeza e higiene de banheiros e sanitários; lavar vestuários de cama, mesa e banho; transportar alimentos; passar a ferro as roupas lavadas; recolher detritos e colocá-los em recipientes próprios, varrer pátios e fazer a alimentação; dar banho, limpeza e cuidados maternais; primeiros socorros; manter em dia os fichários de assiduidade e alimentação das crianças; fazer cuidados de medicina preventiva; cuidar das fichas de vacinação; executar as outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**A)** Período: normal de 20 ou 40 horas semanais.

**B)** Outras: o exercício da função poderá exigir trabalhos de limpeza e higiene antes e depois do horário de expediente.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A)** Instrução: 1º grau incompleto.

**B)** Idade: de 18 a 45 anos.